

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº.059 /2019 – CMAS, de 10 de outubro de 2019.

Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, e a justificativa da não utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2019, bem como o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas e a justificativa apresentadas pela Secretaria de Assistência Social quanto ao saldo acumulado referente ao recurso do serviço Especializado em Abordagem Social, relativa ao primeiro semestre de 2019.

Art.2º O saldo em conta, que se encontra superior a 30%, está em processo de planejamento para execução, conforme exposto no Sistema –SIFF.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de outubro de 2019.

Soraya de Paula Garcia de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social